



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

PARECER Nº _____/2017

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 93/2017, que *Altera a Lei n.º 17.765/2012, acrescentando os arts. 10-A e 10-B.*

RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, recebeu para análise e emissão de parecer, **o Projeto de Lei Ordinária n.º 93 /2017**, do **Vereador Eriberto Rafael**, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Rinaldo Júnior**, Que regulamenta no âmbito do município do Recife, a inclusão de dois artigos sendo inseridos na lei 17.765/2012, **os arts. 10-A e 10-B, que versa a mencionada lei, sobre a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no município do Recife.**

ANÁLISE:

O Projeto de Lei apresentado para esta comissão, visa a inclusão na lei de licitação municipal, de N.º 17.765/2012, incluindo em seu texto, **os arts. 10-A e 10-B**

10-A. ficam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações as empresas e os seus socios, ou proprietarios, condenados em processo criminais transitado em julgado por corrupção ativa, trafico de influencia, impedimento, perturbação e fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

10-B. o sócio ou proprietário de empresa condenada somente poderá participar novamente de licitação ou celebrar contrato com a administração pública municipal mediante a apresentação de certidão negativa cível e criminal.

É oportuno mencionar que o Projeto de Lei analisado por esta comissão, ganha força numa época em que o país, clama por uma política séria, que combata o tráfico de influência, e que seja banida a corrupção do país, através de mecanismos, eficientes que afastem esse mal que assola atualmente a política e favorece a grandes empresários.

Sendo necessário a criação de punições severas no âmbito administrativo, para aquelas empresas e empresários que utilizam de subterfúgios escusos para lograr êxito em contratos milionários com os entes públicos.

Por isso, Somos pelo seguinte parecer:

PARECER

Nada havendo a opor no aspecto financeiro, e estando em consonância com a legislação federal, esta comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto, nos termos em que se encontra redigido.

O projeto de lei objetiva inserir dois artigos na lei 17.765/2012 na qual regula a proibição de empresas condenadas em processos criminais de participarem de licitações ou celebrem contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações no município do Recife..

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposição não recebeu emendas.

A proposição recebeu parecer pela **APROVAÇÃO NAS DEMAIS COMISSÕES.**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 93/2017** de autoria do **Vereador Eriberto Rafael.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 de junho de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças, Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 93/2017 de autoria do **Vereador Eriberto Rafael**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 06 junho de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

ENATO ANTUNES

Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista

Recife/PE – CEP 50.050-450

Fone: (81) 3301-1256 / Fax: (81) 3301-1262

RICARDO CRUZ

Membro Suplente